



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1992/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica permitido o pagamento parcelado, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Maringá.

Art. 2.º A solicitação de parcelamento deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3.º O não pagamento da primeira parcela no prazo estipulado implicará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 4.º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas também acarretará o cancelamento do parcelamento, ficando a ser recolhido aos cofres públicos o saldo restante a pagar, que deverá ter seu valor atualizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º No caso de parcelamento do imposto de que trata esta Lei, a comprovação de quitação para fins de registro perante o cartório de registro de imóveis somente se dará após o pagamento total das parcelas.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de agosto de 2020.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 18/08/2020, às 15:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0187927** e o código CRC **BFCA1D14**.

